

Lei nº 461/99, de 06 de julho de 1999.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária a empresas que vierem a se instalar no Pólo Industrial de Barreiras”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas que vierem a se instalar no Pólo Industrial de Barreiras.

Parágrafo Único: Os benefícios desta Lei serão concedidos também às empresas já instaladas dentro do Perímetro do Pólo Industrial.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a aplicação desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário